

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/23

Gustavo M.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 072/2023

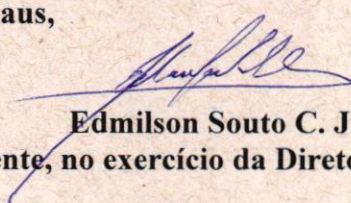
O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A**, CNPJ. 34.025.997/0001-56, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando alterar a disposição da Linha de Transmissão de 230 kV entre a UHE-Balbina e a SE-Balbina, a qual compreende uma área total de faixa de servidão de 5,38ha, objeto da Licença de Instalação n.º 024/2023, sendo relocado 06 (seis) torres para os pontos Tabela abaixo, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.009773/2022-22, com as seguintes restrições/condições:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
1	59°28'43,45"W	1°55'11,44"S	4	59°28'36,37"W	1°55'7,93"S
2	59°28'43,12"W	1°55'12,19"S	5	59°28'35,79"W	1°55'8,71"S
3	59°28'42,68"W	1°55'13,18"S	6	59°28'35,01"W	1°55'9,74"S


- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
- É expressamente proibida a queima e disposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações.
- Comunicar ao IPAAM quando do término da obra e encaminhar registro fotográfico.
- Em caso de indícios e/ou registro de artefatos arqueológicos quando da intervenção em APP, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediato ao IPHAN, seguido do envio de comprovação junto a este IPAAM.
- É vedada a disposição em corpo hídrico, da biomassa vegetal (material lenhoso e ramagem), que venha a ser suprimida pela atividade objeto dessa autorização.
- Fica expressamente proibida a supressão da vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem prévia Autorização do IPAAM.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus,


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

